

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431 2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 6 5 4 ✓

(05 DE SETEMBRO DE 1996)

**Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO QUE ESPECIFICA.**

**FAÇO SABER, que a Câmara do Município de
Caieiras aprovou, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade
de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a conceder isenção da multa dos tributos municipais, vencidos, aos
contribuintes que efetuarem seus respectivos pagamentos até o dia 15 de
outubro de 1996.**

✓
**PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se nos tributos
mencionados no "caput" deste artigo, todos os impostos, contribuições de
melhoria e taxas de qualquer natureza, dos exercícios anteriores e do
exercício em curso.**

sem.
**ARTIGO 2º - As despesas com a execução da
presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento,
suplementadas se necessário.**

LEI N° 2 6 5 4

-2-

(05 DE SETEMBRO DE 1996)

ARTIGO 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Cajeiras, em 05 de Setembro de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

Jaun